



LEI MUNICIPAL Nº 088/2001.

EMENTA: Introduz no currículo das escolas públicas municipais, da 5ª a 8ª séries, conhecimento relativo a finanças públicas e orçamento.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura da Cidade do Brejo da Madre de Deus introduzirá no currículo das escolas públicas municipais da 5ª a 8ª séries, conhecimento relativo a finanças públicas e orçamento.

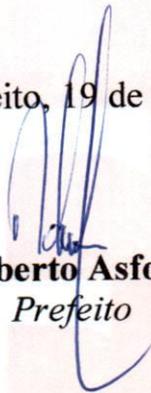
Parágrafo Único – O Executivo Municipal regulamentará a forma adequada de introdução da matéria no referido currículo escolar.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Outubro de 2001


Roberto Asfora
Prefeito